

**OFI.NII.102019.8251-03**

**Nº IBAMA: 02001.001577/2016-20 (CIF)**

**Nº IBAMA: 02001.004155/2016-14 (CTOS)**

Belo Horizonte, 07 de novembro de 2019.

**Ao**

**COMITÊ INTERFEDERATIVO (CIF) – INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (IBAMA)**

**A/C: EXMO. SR. EDUARDO BIM - PRESIDENTE**

SCEN TRECHO 2, EDIFÍCIO SEDE, CAIXA POSTAL Nº 09566 – CEP 708.18-900 – BRASÍLIA/DF

**À**

**CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL (CTOS)**

**A/C: ILMO. SR. MÁRCIO MELO FRANCO JÚNIOR - COORDENADOR**

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

RUA POUSO ALTO, 15, BAIRRO SERRA - BELO HORIZONTE – MG - CEP: 30.240-180

*Ref.: Resposta à Nota técnica nº 41 emitida pela CTOS, que informa o descumprimento dos prazos estabelecidos na Deliberação CIF nº 277/2019 e recomenda a notificação da Fundação Renova.*

Prezados Senhores,

A Fundação Renova, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, no município de Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosamente, expor o quanto segue.

### **I – BREVE SÍNTESE**

Em outubro de 2017, a Fundação Renova protocolou, perante o Comitê Interfederativo (CIF), a definição do Programa de Levantamento e de Cadastro dos Impactados. Em 26.11.2018, a Câmara Técnica de Organização Social

(CTOS) emitiu a Nota Técnica 29/2018 ("NT 29/2018"), apontando alterações que deveriam ser realizadas na referida Definição.

Em 17.12.2018, foi publicada a Deliberação CIF nº 251/2018, que aprovou as recomendações contidas na NT 29/2018 e determinou que a Fundação Renova procedesse à revisão da definição do escopo do Programa de Cadastro Integrado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Por sua vez, a Fundação Renova impugnou a NT 29/2018, por meio do ofício OFI.NII.122018.4814-4, bem como a Deliberação CIF nº 251, por meio do ofício OFI.NII.122018.4814-11, nos quais indicou o acatamento de parte das recomendações, vez que já se encontravam incorporadas na versão mais recente da Definição do Programa de Cadastro, apresentada à CTOS em novembro de 2018. Ao passo que as demais recomendações, por versarem primordialmente sobre a nova fase do cadastro, seriam consideradas no seu processo de redefinição.

Todavia, em 22.03.2019, a CTOS publicou a Nota Técnica 32/2019 ("NT 32/2019"), em que julgou não ter a Fundação Renova atendido *a contento* as citadas recomendações, reiterando, portanto, todas as recomendações da NT 29/2018, além de apresentar novas recomendações. Esta nova Nota Técnica foi aprovada pelo CIF por meio da Deliberação nº 277.

Por sua vez, a Deliberação CIF nº 277/2019 reconheceu, nos termos das Notas Técnicas nº 032/2019/CTOS-CIF e nº 029/2018/CTOS-CIF, (i) a necessidade de revisão do escopo do PG-01 (versão de novembro de 2018) de acordo com macro-diretrizes formuladas (recomendações 1 a 7); determina (ii) que a Fundação Renova formalize e fundamente por escrito sua proposta de "Fase 2", incorporando as considerações da NT 032/2019 e 029/2018 (recomendações 8 a 14), e (iii) que adote um modelo de transição para a retomada imediata do cadastro dos atingidos (recomendações finais 1 a 3).

Em contrapartida, dentre outros documentos em resposta às notas técnicas supracitadas, a Fundação Renova apresentou impugnação à

deliberação CIF nº 277, por meio do ofício OFI.NII.082019.76550-01, no qual afirma já ter cumprido ou estar em cumprimento das recomendações da CTOS na NT 29 e NT 32, ressalvadas as recomendações relacionadas aos prazos e implementação de modelo de transição.

Ocorre que a CTOS elaborou a Nota Técnica 41/2019, em que reafirma que as recomendações acerca do escopo e metodologia do PG-01 constantes da NT nº 32/2019 não foram integralmente atendidas, dado que não foi apresentada uma efetiva revisão da descrição do programa, tão somente documentos de detalhamento da mudança metodológica proposta, motivo pelo qual recomenda ao CIF a notificação da Fundação Renova pelo descumprimento da deliberação CIF nº 277/2019.

Nesse contexto, trata-se o presente ofício para responder e impugnar os termos da Nota Técnica 41/2019, nos termos a seguir.

## **II – RECOMENDAÇÕES**

Por meio da Nota Técnica ora respondida, a CTOS comunicou o descumprimento dos prazos e obrigações estabelecidos na Deliberação CIF nº 277/2019 no tocante: i) à retomada imediata do cadastramento; e ii) à revisão do escopo do PG-01, dos quais a Fundação Renova passa a impugnar a seguir.

### **II.A RETOMADA IMEDIATA DO CADASTRAMENTO:**

Inicialmente, é importante ressaltar que não houve interrupção do cadastramento dos solicitantes do Cadastro Integrado.

Como sabido, o que ocorreu foi a suspensão do início do cadastramento da Fase 2 (solicitações realizadas a partir de 2018), em razão da necessidade de reestruturação da metodologia de implantação do cadastro. Nesse sentido, foi que a Fundação Renova afirmou que o cadastramento desta fase só poderia ser iniciado após a conclusão de sua definição metodológica.

Cumprе observar que o Programa de Cadastro Integrado permaneceu com o processo de cadastramento das solicitações remanescentes da Fase 1, que abrange as Campanhas 1, 2 e 3 de cadastro.

Ademais, ressalta-se que, excepcionalmente, promoveu o cadastramento de 1.613 (um mil, seiscentos e treze) solicitantes da Fase 2, denominados "grupos especiais", em razão do contexto em que estão inseridos, tais como os "Camareiros de Vitória", "Lagoa Juparanã", "Atendidos por programas reparatórios, mas que não tinham cadastro", "Pessoas do Cadastro Emergencial e que abriram manifestação à posteriori", entre outras possibilidades.

Isto posto, ao contrário do que afirma a nota técnica em comento, conclui-se que o Programa de Cadastro Integrado não está paralisado desde 2018, visto que o cadastramento da Fase 1 e casos específicos da Fase 2 foram atendidos nesse intervalo. E, em razão da definição metodológica da Fase 2, é que foi necessário aguardar sua conclusão para início dos atendimentos das solicitações de Cadastro a partir de janeiro de 2018.

Conforme esclarecido no ofício OFI.NII.082019.76550-01, a Fundação Renova informou que o processo de construção da Fase 2 estava em fase final de conclusão, de modo que ainda se faziam necessárias algumas etapas de estruturação técnica e procedimental, antes de sua implementação.

Nesse cenário, no que se refere à recomendação de retomada imediata do cadastramento, considerando, para tanto, somente a Fase 2, visto que as demais não foram interrompidas, a Fundação Renova confirma que, após os ajustes necessários, deu-se início ao seu cadastramento.

Dessa forma, em 26 de agosto de 2019, iniciou-se a aplicação de um "Projeto Piloto", com 30 solicitantes, no intuito de testar a nova metodologia e avaliar possíveis melhorias. Após a implementação dos ajustes identificados

nessa fase, em 16 de outubro de 2019, deu-se início, de fato, ao cadastramento da Fase 2, com 75 solicitantes.

Entretanto, verificou-se a necessidade de novos ajustes nesse novo sistema de aplicação do Cadastro, motivo pelo qual a Fundação Renova está implementando-os para dar continuidade ao cadastramento da Fase 2.

Logo, fica evidenciado que, após o necessário processo de reestruturação metodológica, a Fundação Renova cumpriu a recomendação dessa CTOS de retomar o cadastramento da Fase 2.

Quanto à recomendação de implementação de um modelo de transição que permita a imediata retomada do cadastramento, com critérios de priorização de atendimento, tais como situações de vulnerabilidade ou tempo de espera na fila do cadastro, a Fundação Renova evidencia que não há mais que se falar nessa alternativa, visto que o cadastramento da Fase 2 com a nova metodologia já foi iniciado.

Ainda assim, é importante destacar que referido modelo de transição não teria viabilidade técnica, haja vista que ocasionaria inconsistências no banco de dados do Cadastro, considerando que sofreria constantes alterações em razão da proposta de incorporação gradativa dos avanços que adviessem dos trabalhos de implementação da Fase 2.

Por outro lado, é salutar destacar que o atendimento da Fase 2 permanece tendo como referência a ordem da data de registro da manifestação, com exceção das famílias que apresentarem casos de vulnerabilidade, que serão devidamente priorizadas. Nessa lógica, resta claro que o atual modelo de cadastramento já abrange a ideia de respeito à ordem do tempo de espera na "fila" do cadastro, sem perder de vista as priorizações de atendimento para os vulneráveis.

Portanto, verifica-se que, para além da desnecessidade do modelo de transição, considerando o início do cadastramento da Fase 2, os atuais critérios de atendimento já consideram às recomendações propostas para este modelo.

Isto posto, resta configurado o cumprimento da presente recomendação, não devendo prosperar a recomendação desta CTOS pelo seu descumprimento e consequente aplicação de multa.

## **II.B REVISÃO DO ESCOPO DO PG-01:**

A CTOS recomendou a apresentação do escopo do PG001 revisado, incorporando as considerações das Notas Técnicas nº 29/2018 e 32/2019, e, ainda, levando em consideração os resultados da abordagem do método para a Fase 2 (curto prazo) e os ajustes de ordem estrutural no documento (médio prazo), de forma a alcançar o objetivo de homologar um escopo revisado em linha com a correta interpretação do TTAC, TAP Aditivo, TACGov e nas avaliações realizadas e embasadas em condutas técnicas e metodológicas internacionais para reparação integral pós desastre.

À princípio, ao oposto do mencionado pela NT nº 41, de que a Fundação Renova, no Ofício nº OFI.NII.082019.76550-01 afirmou que não pretende revisar a definição do programa, é importante esclarecer que, na ocasião, foi informado que, diante do cumprimento da maioria das recomendações das Notas Técnicas 29/2018 e 32/2019 da CTOS, a Fundação Renova entendia não haver necessidade de nova revisão do escopo naquele momento, se colocando à disposição para discutir as alterações no processo regular de revisão dos Programas, estabelecido na cláusula 203 do TTAC.

Cabe lembrar que a definição do Programa foi apresentada a essa CTOS em outubro de 2017. E, em 26.11.2018, a CTOS emitiu a Nota Técnica 29/2018, apontando alterações que deveriam ser realizadas na referida Definição.

Ocorre que, ainda em novembro de 2018, a Fundação Renova já havia apresentado uma revisão do escopo do programa, de modo que respondeu à NT 29/2018 que parte das recomendações<sup>1</sup> da nota técnica já se encontravam incorporadas nessa versão mais recente da Definição do Programa. Já para as demais alterações, era necessário, primeiro, a construção da nova metodologia a ser implantada na Fase 2 de cadastrado, finalizada somente em setembro de 2019.

Ressalta-se que referidas recomendações<sup>2</sup>, além das recomendações da NT 32/2019, foram observadas na nova metodologia, como se depreende do Detalhamento Metodológico da Fase 2, já apresentado a esta CTOS e em fase de implantação.

Dito isto, a Fundação Renova reafirma que a versão de novembro de 2018 da definição do Programa, somados à metodologia implantada na Fase 2, atendem às recomendações desta CTOS nas notas técnicas referenciadas.

Contudo, a Fundação Renova se coloca à disposição para consolidar as inovações implementadas na Fase 2, de modo a inclui-las, oportunamente, na definição do escopo do programa, que, conforme já sugerido, poderá ser realizado no processo regular de revisão dos Programas.

Portanto, não deve prosperar a recomendação da NT 41/2019 pelo descumprimento e conseqüente aplicação de multa.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, a Fundação Renova entende já ter cumprido as recomendações da CTOS na NT 41/2019, que retoma às NT 29/2018 e NT 32/2019, visto que já iniciou o cadastramento da Fase 2 do Cadastro Integrado, bem como, em relação à revisão do escopo do programa, entende

---

<sup>1</sup> Recomendações 4, 5, 6, 8, 9, 10 e 11 da NT 29/2018.

<sup>2</sup> Recomendações 1, 2, 3 e 7.

que as atuais redefinições da Fase 2, já atendem às recomendações, não se fazendo necessária, no momento, revisão do escopo quanto ao recomendado, todavia, se coloca à disposição para novas discussões no âmbito da revisão regular dos programas.

Firme em seu compromisso de reparação integral, a Fundação Renova reitera a sua confiança no sistema CIF, bem como a sua disposição para dialogar com a CTOS a construção conjunta dos aprimoramentos em curso, em busca de consenso e da melhor solução possível em prol dos Atingidos e Atingidas.

Sendo o que cumpria para o momento, a FUNDAÇÃO RENOVA se mantém à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários. Renovando seus protestos de estima e consideração, subscreve a presente.

Atenciosamente,



**LAURENT RIVET RASSI**  
**FUNDAÇÃO RENOVA**